PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____/2021.

ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 019/2018, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica criada a Fundação de Cultura do Município de Santana – SANCULT, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Munícipio de Santana-AP, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

§1º A Fundação de Cultura do Município de Santana, integra a administração pública indireta do Poder Executivo Municipal, com autonomia orçamentária financeira patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar.

§2º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar, as expressões 'Fundação de Cultura' e 'SANCULT' se equivalem."

.....

"Art. 3º A Fundação de Cultura do Município de Santana tem por finalidade planejar, desenvolver e executar as políticas de cultura que visem o desenvolvimento cultural."

"**Art. 4º** Compete a Fundação de Cultura do Município de Santana:

I –Planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades de ação cultural e de proteção do patrimônio cultural do Município;

II- Planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, acervos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas e/ou patrocinadas pelo Município;

III- Promover juntamente com as administrações regionais, estaduais, a descentralização e a democratização da cultura no Município;

IV- Promover e apoiar iniciativas comunitárias da área cultural;

V- Promover estudos e pesquisas sobre a história, as tradições e folclores, a genealogia e outros aspectos de interesse do Município;

VI- Planejar, formular e normatizar as políticas integradas a cultura, articulando-se com entidades públicas e/ou privadas visando aprimorar recursos técnicos e operacionais;

VII- Apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura municipal na área da cultura;

VIII- Exercer outras atividades correlatas."

"**Art. 5º** A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação de Cultura, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, será exercida especialmente, pela capacidade de:

I -Gestão administrativa:

a) Organizar o quadro de pessoal com qualificação profissional adequada ao pleno desenvolvimento das atribuições da Fundação, de acordo com seus recursos orçamentários, de forma a garantir a qualidade de seus serviços e ações;

b) Normatizar a gestão de recursos humanos, definindo critérios e condições de admissão e contratação permanente ou não de pessoal, observada a legislação vigente;

c) Instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar à Corregedoria Municipal os casos a serem apurados;

e) Estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

f) Realizar os procedimentos referentes a compras, licitação e contratos administrativos;

g) Estabelecer sua própria política de aquisição, utilização e manutenção de materiais, serviços e equipamentos;

II -Gestão orçamentária, financeira e patrimonial

a) Elaborar proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) Administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, consórcio, delegação ou qualquer outro instrumento congênere;

c) Controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela administração direta do Poder Executivo Municipal."

"Art. 6º O patrimônio da Fundação de Cultura do Município de Santana será constituído por:

I – Bens originários de transferência da Prefeitura Municipal de Santana e/ou bens que venha adquirir;

II – Legados e doações que receber;

III – Bens e direitos que estejam sob sua guarda e/ou os que venham ser incorporados.

§1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos e finalidades.

§2º A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador e no caso de bens imóveis depende de autorização legislativa.

§3º Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município."

.....

"**Art. 8º** A estrutura da Fundação de Cultura do Município de Santana compreende uma Administração Superior, constituída por um Conselho Curador, um Conselho

Fiscal, Presidência e os níveis hierárquicos previstos nesta Lei Complementar regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos da Fundação obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

I – 1º grau hierárquico: Presidência;

II – 2º grau hierárquico: Chefia de Gabinete/ Assessoria jurídica/ Assessoria de Comunicação

III – 3º grau hierárquico: Coordenadoria

IV – 4º grau hierárquico: Departamento

V – 5º grau hierárquico: Divisão."

"**Art. 9º** O Estatuto da Fundação Cultural do Município de Santana detalhará as competências e atribuições dos cargos mencionados no artigo anterior, observadas as seguintes normas:

I – As funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, não remunerada, serão exercidas conforme dispuser o estatuto;

II – O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, não remunerada, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução."

.....

"**Art. 11** O provimento dos cargos da Fundação de Cultura do Município de Santana dar-se-á sob as seguintes normas:

I – A nomeação do Presidente ficará a cargo de livre nomeação do Prefeito;

II – Os cargos de provimento em comissão serão nomeados pelo Prefeito."

"Art. 12 O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Fundação de Cultura do Município de Santana será regulamentado por Lei complementar."

....

"Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir à Fundação de Cultura, diretamente ou através de estabelecimento oficial de crédito, garantia do Município de Santana em operações de crédito e financiamento."

.....

.....

"Art. 19 A Fundação de Cultura do Município de Santana, poderá ser extinta:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial."

.....

.....

"**Art. 22** A Fundação de Cultura do Município de Santana terá funcionamento regulado pelo seu Estatuto aprovado e por Decreto assinado pelo Executivo Municipal."

.....

Art. 2º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar 019/2018, de 16 de outubro de 2018, que passa a vigorar de acordo com o anexo I desta lei.

Art. 3º A aplicação desta Lei, não implicará no aumento de despesas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 22 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ANEXO I - DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022-PMS

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	**PRESIDÊNCIA**			
	DIRETOR-PRESIDENTE	1	SUBSÍDIO	
	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	1	DAS-6	
2	**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**			
	CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	
	ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-4	
2.1	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	DAS-4	
2.1.1	**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	1	DAS-3	
2.1.2	**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**			
	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANDOS	1	DAS-3	
2.1.3	**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-3	
2.1.4	**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**			
	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	1	DAS-3	
3	**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**			
	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	1	DAS-5	
3.1	**DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ARTESANAL**			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ARTESANAL	1	DAS-4	
3.2	**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA**			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	1	DAS-4	
3.3	**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS**			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS	1	DAS-4	
4	**COORDENADORIA DE GESTÃO DO TEATRO MUNICIPAL SILVIO ROMERO**			
	COORDENADOR DE GESTÃO DO TEATRO MUNICIPAL SILVIO ROMERO	1	DAS-5	

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº /2022, no qual objetiva alterar dispositivos da Lei complementar nº 019/2018, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com efeito, o Projeto de Lei desmembra o turismo, o esporte e lazer da Fundação Cultura do Município de Santana, que passarão a compor órgãos da administração direta como Secretarias Municipais Extraordinárias.

Assim, permanecerá a Fundação de Cultura do Município de Santana, que aumentará a qualidade de serviço e criará condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades de desenvolvimento cultural.

A alteração no presente projeto visa prestar melhorias no serviço público de ordem social, uma vez que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, de acordo com o art. 23, inciso V, da Constituição Federal.

Com a Fundação de Cultura do Município de Santana será possível ampliar seus trabalhos por meio de políticas públicas, com maiores promoções e divulgações de estudos e tradições culturais, criar, desenvolver e zelar espaços culturais, bem como interagir com os munícipes garantindo sua liberdade de expressão e criação.

Importante frisar que, a aplicação da presente Lei, não implicará no aumento de despesa, uma vez que fora precedida de supressões de outros cargos na Fundação Municipal, visando manter o custo financeiro.

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Firmes no propósito de sempre, contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Santana/AP, 22 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana